PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MARTE & AFFA

Autos do processo: 8008726-32.2025.8.05.0001

Juízo: 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador - BA

Salvador - BA

Julho de 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. Glossário 3

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 5
2.1. Apresentação do Grupo Marte 5
2.2. Razões da Crise Econômico-Financeira 5
2.3. Viabilidade Econômica 7

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO 8
3.1. Reestruturação Operacional e Administrativa 8
3.2. Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) 8
3.3. Novas Estratégias de Negócio e Otimização de Ativos 10
3.4. Liberação de Verbas Bloqueadas e Retomada da Capacidade Operacional 10
3.5. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento 11
3.6. Novação da Dívida 11
3.7. Modernização da Frota via Arrendamento Operacional 11
3.8. Leilão Reverso para Amortização Acelerada de Passivo 11

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO 12
4.1. Estrutura do Endividamento 12
4.2. Forma de Pagamento 12
4.3. Passivo Tributário 14

5. DISPOSIÇÕES GERAIS 15

6. CONCLUSÃO 16

7. ANEXOS 17

MARTE TRANSPORTES LTDA e **AFFA PATRIMONIAL LTDA - ME**, doravante denominadas em conjunto como "**GRUPO MARTE**" ou "**Recuperandas**", sociedades empresárias já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, por meio de seus representantes legais e em cumprimento ao artigo 53 da Lei n° 11.101/2005, apresentar, tempestivamente, seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, elaborado com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, da sua função social, da geração de tributos e estímulo à atividade económica, nos termos do artigo 47 da referida lei, submetendo-o à apreciação dos Credores.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Glossário

Os termos e as expressões utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial terão os significados que lhes são atribuídos neste item.

- **Administrador Judicial (AJ):** O profissional Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado pelo Juízo da Recuperação para fiscalizar as atividades das Recuperandas e auxiliar no trâmite do processo, nos termos do art. 21 da LRF.

- **AGC:** A Assembleia Geral de Credores, órgão deliberativo composto pelos credores das Recuperandas, com poderes para aprovar, modificar ou rejeitar este PRJ.

- **Aprovação do Plano:** A aprovação deste PRJ pelos Credores em AGC, nos termos do art. 45 da LRF, ou a sua concessão judicial nos termos do art. 58, §1° da LRF (*cram down*).

- ***Cash-out*:** A opção, concedida a determinados credores, de receber um valor fixo e limitado de forma antecipada, abdicando do valor excedente do seu crédito, conferindo quitação total da dívida.

- **Credor Fomentador:** Subclasse de Credores Quirografários que, após a homologação do PRJ, optam por manter ou estabelecer novas relações comerciais com as Recuperandas, em condições de mercado, recebendo em contrapartida condições de pagamento mais favoráveis para seus créditos concursais.

- **Créditos:** Todas as dívidas e obrigações de pagar, líquidas ou ilíquidas, vencidas ou vincendas, existentes na Data do Pedido e sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial.

- **Credores:** Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, titulares de Créditos contra o Grupo Marte.

- **Data do Pedido:** O dia 21 de janeiro de 2025, data em que foi protocolado o pedido que deu origem ao processo de Recuperação Judicial.

- **Evento de Liquidez:** A ocorrência de um evento que gere uma entrada de caixa extraordinária e relevante para as Recuperandas, tal como a alienação de uma UPI de alto valor.

- **Homologação Judicial do PRJ:** A decisão judicial que concede a Recuperação Judicial às Recuperandas após a Aprovação do Plano, constituindo novo título executivo e novando os Créditos, nos termos do art. 59 da LRF.

- **Juízo da Recuperação:** O Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia, onde tramita o processo de Recuperação Judicial.

- **Laudos:** O Laudo Econômico-Financeiro (Anexo I) e o Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo II), que servem de suporte técnico a este PRJ.

- **Leilão Reverso:** Mecanismo de pagamento acelerado de dívida em que as Recuperandas, após um Evento de Liquidez, oferecem um montante para quitar antecipadamente os créditos dos credores que aceitarem o maior percentual de deságio.

- **LRF:** A Lei n°- 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência.

- **Novação:** A substituição das obrigações originais por novas obrigações, com novos termos e condições, que ocorre por força de lei com a Homologação Judicial do PRJ, extinguindo as dívidas anteriores.

- **PRJ:** O presente Plano de Recuperação Judicial, incluindo seus anexos.

- **REEF:** O Regime Especial de Execução Forçada, promovido pela Justiça do Trabalho, que centralizou atos de constrição contra as Recuperandas e foi um

dos fatores determinantes para a crise do Grupo.

- ***Stay Period*:** Período de 180 dias (prorrogáveis) de suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas, contados a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme art. 6º da LRF.

- **UPI (Unidade Produtiva Isolada):** Conjunto de ativos (bens, direitos e obrigações) segregado do restante da empresa para ser alienado de forma organizada, garantindo que o adquirente não tenha sucessão nas dívidas das Recuperandas, nos termos do art. 60 da LRF.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Apresentação do Grupo Marte

O GRUPO MARTE, composto pela **MARTE TRANSPORTES LTDA** (CNPJ nº 08.374.919/0001-57 e filiais) e pela **AFFA PATRIMONIAL LTDA - ME** (CNPJ nº 24.671.723/0001-80), atua há 19 anos no setor de transporte rodoviário de passageiros, operando linhas intermunicipais e interestaduais que são essenciais para a mobilidade de milhares de cidadãos, conectando diversas cidades e fomentando a economia local.

A administração do grupo é exercida pela sócia **Ana Felícia de Lima e Silva de Oliveira**, que detém o controle e a gestão estratégica das operações. A consolidação substancial das empresas, já deferida pelo Juízo da Recuperação, reflete a profunda sinergia e interdependência operacional e patrimonial entre as companhias.

A AFFA possui, ainda, como sócio o irmão da Sra. Ana Felícia, a saber Feliciano Ângelo de Lima e Silva, que infelizmente foi interditado judicialmente conforme já informado nos autos, motivo pelo qual parte das receitas geradas pelo Grupo necessitam ser direcionadas para sua sobrevida com dignidade.

2.2. Razões da Crise Econômico-Financeira

A crise que levou o Grupo Marte a buscar a proteção da Recuperação Judicial é resultado de uma confluência de fatores externos e conjunturais, que impactaram severamente seu fluxo de caixa e sua capacidade de investimento. Diferente de uma crise por má gestão, a situação atual decorre de:

1. **Impactos da Pandemia de COVID-19:** Assim como todo o setor de transportes, o Grupo sofreu com a a proibição estadual de circulação de veículos, o que ocasionou drástica redução no número de passageiros durante a pandemia, diversamente dos concorrentes de outros estados. **Em face de Decretos Estaduais, a Marte Transportes ficou proibida de operar por mais de seis meses no ano de 2020, o que zerou seu faturamento nesse período e, em 2021, houve retomada com severas restrições (50% de ocupação). Tal fato gerou demissões em massa, inadimplência e perda de parcelamentos fiscais, deterioração da frota paralisada e, consequentemente, perda de mercado para empresas interestaduais e clandestinas que não tiveram suas operação interrompida.**

2. **Regime de Execução Forçada (REEF) pela Justiça do Trabalho:** para piorar o cenário já ruim, em 2021, houve a inclusão das Recuperandas em um regime de execução global pela Justiça do Trabalho resultou na constrição e indisponibilidade de seu patrimônio (pessoal e empresarial). **O bloqueio de ativos impediu a renovação da frota, elevando vigorosamente os custos de manutenção e sucateando os veículos, o que, por sua vez, gerou um efeito dominó, que comprometeu o caixa da empresa com manutenção de ônibus antigos e impediu o cumprimento de outras obrigações, inclusive fiscais.** Além disso, a Justiça do Trabalho lançou indevidamente uma restrição de crédito de 104 milhões de reais, por suposto grupo econômico, que impediu acesso ao crédito pelas Recuperandas.

3. **Perda de Parcelamentos Fiscais e Impossibilidade de Obter CNDs:** Como consequência direta do REEF e da crise de liquidez, a empresa perdeu a capacidade de manter seus parcelamentos fiscais em dia. A impossibilidade de obter Certidões Negativas de Débito (CNDs) ou Positivas com Efeito de Negativa (CPENs) tornou-se um obstáculo intransponível para a renovação de contratos e autorizações junto aos órgãos reguladores.

4. **Exigências Regulatórias da AGERBA e ANTT:** Em um momento de extrema fragilidade financeira, as Recuperandas foram confrontadas com novas e rigorosas exigências dos órgãos reguladores (AGERBA e ANTT), como a necessidade de renovação da frota e a apresentação das CNDs que já não conseguiam obter em decorrência dos fatores citados, alheios à vontade das

Recupersndas. O prazo exíguo para cumprimento dessas exigências de 30 dias dado pela AGERBA entre 31/12/2024 e 31/01/2025 foi o estopim que tornou o pedido de Recuperação Judicial uma medida de sobrevivência, para evitar a perda das concessões (o principal ativo da empresa),

Esses fatores, combinados, criaram uma crise de liquidez aguda que, se não fosse estancada pelo deferimento da Recuperação Judicial, levaria inevitavelmente à paralisação total das atividades, com prejuízos imensuráveis para credores, funcionários e para a população atendida pelas linhas de transporte.

2.3. Viabilidade Econômica

Apesar da severa crise de liquidez, a operação do Grupo Marte permanece economicamente viável. A empresa detém um profundo conhecimento do setor, uma marca consolidada e, o mais importante, **ativos valiosos em forma de concessões de linhas de transporte e imóveis com alto potencial de valorização**.

O presente PRJ, ao reestruturar o passivo e implementar os meios de recuperação descritos a seguir, permitirá que a empresa utilize sua capacidade operacional e patrimonial para gerar o caixa necessário ao pagamento de suas dívidas e à retomada dos investimentos. O Laudo Econômico-financeiro (Anexo I) demonstra, com base em premissas realistas, a capacidade de geração de caixa futura e a viabilidade do cumprimento das propostas aqui apresentadas.

Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de preservação da dignidade do sócio Feliciano Ângelo de Lima e Silva, judicialmente declarado incapaz, que detém 50% do patrimônio da AFFA. Parte dos recursos obtidos com a alienação dos ativos desta empresa precisa destinada a garantir sua subsistência e tratamento de saúde, em observância aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde.

Ademais, um dos imóveis será mantido como garantia para futuras negociações de passivos tributários, assegurando a estabilidade necessária para o cumprimento do plano.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação. As Recuperandas se reservam no direito de utilizar, ao longo do processo, quaisquer meios previstos em lei e por este PRJ. Contudo, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, indicam-se os principais meios que serão empregados:

3.1. Reestruturação Operacional e Administrativa

- Arrendamento e/ou venda de ativos, sob supervisão do juízo.
- Otimização de rotas e horários de linhas eventualmente remanescentes, para maximizar a rentabilidade.
- Inserção no mercado de turismo e fretamento, possibilitada com a renovação de frota.
- Renegociação de contratos com fornecedores e redução de custos e despesas.
- Redução de custos e despesas administrativas, com renovação de frota que enseja menos manutenção.
- Exploração de ativos imobiliários.

3.2. Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)

A alienação estratégica de ativos é um pilar fundamental deste plano. Serão constituídas as seguintes UPIs, cujos ativos estão detalhados no Laudo de Avaliação (Anexo II):

- **UPI Linhas AGERBA:** Compreende o conjunto de linhas de transporte intermunicipal na Bahia. Conforme já autorizado por este Juízo (ID 507290596), a alienação para a empresa EMTRAM, no valor de **R$ 1.600.000,00**, representa uma injeção de capital crucial e imediata. Este valor servirá como capital de giro inicial (para evitar empréstimo ponte) até que os negócios imobiliários de maior vulto sejam maturados (evento de liquidez)
- **UPI Imobiliária Lote 1 (Serrinha):**
    - **Ativo:** Terreno urbano com 13.068m² em Serrinha/BA (Matrícula 14.462), avaliado em **R$ 2.100.000,00**.

- **Destinação:** venda ou incorporação, o que maximizar o valor do ativo.
- **Observação:** 50% do valor líquido da venda será destinado à subsistência e dignidade do sócio incapaz, e o restante para o cumprimento do PRJ.

- **UPI Imobiliária Lote 2 (Senhor do Bonfim - Terreno):**
  - **Ativo:** Lote de terreno com 2.212m² em Senhor do Bonfim/BA (Matrícula 4.040), avaliado em **R$ 1.312.000,00**.
  - **Destinação:** venda.
  - **Observação:** 50% do valor líquido da venda será destinado à subsistência e dignidade do sócio incapaz, e o restante para o cumprimento do PRJ.
- **UPI Imobiliária Lote 3 (Senhor do Bonfim - Garagem):**
  - **Ativo:** Imóvel comercial/industrial com 4.356m² em Senhor do Bonfim/BA (Matrícula 1.367), avaliado em **R$ 2.500.000,00**.
  - **Destinação:** venda ou arrendamento/locação com preferência na venda.
  - **Observação:** 50% do valor líquido da venda será destinado à subsistência e dignidade do sócio incapaz, e o restante para o cumprimento do PRJ.

Das UPI's imobiliárias, o imóvel que não for vendido poderá ser oferecido em garantia de transações tributárias ou para parcelamento de obrigações trabalhistas.

- **UPI Frota Marte:** Será constituída uma ou mais UPIs para a alienação, isoladamente por veículo, blocos de veículos ou a totalidade da frota, avaliados em **R$ 1.105.000,00**.
- **Destinação:** Os recursos obtidos serão utilizados **para a aquisição de ônibus ou micro-ônibus mais novos** e adequados para as operações de fretamento e turismo.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

3.3. Novas Estratégias de Negócio e Otimização de Ativos

- **Arrendamento da Frota:** Visando a geração de receita recorrente, as Recuperandas poderão celebrar contratos de arrendamento ou fretamento de parte de sua frota para outras empresas do setor.
- **Análise de Novos Mercados (Transporte Turístico):** O Grupo Marte realizará uma análise de mercado para avaliar a viabilidade de uma transformação estratégica de suas atividades, com foco na exploração de serviços de transporte para o setor de turismo.
- **Monetização de Ativos Imobiliários:** Além da venda, os ativos imobiliários poderão ser utilizados para gerar receita através de locação ou outras formas de monetização até que a alienação ou incorporação seja concluída.

3.4. Liberação de Verbas Bloqueadas e Retomada da Capacidade Operacional

As Recuperandas buscarão, com o auxílio deste Juízo, a liberação de valores indevidamente bloqueados em execuções fiscais e cíveis.

É de suma importância ressaltar que, em árdua diligência do corpo jurídico, o Egrégio TRT da 5ª Região reconheceu que a Marte e a AFFA não integram o mesmo grupo econômico para fins de responsabilidade solidária trabalhista de outras empresas, limitando a responsabilidade da sócia Ana Felícia de forma subsidiária, temporal e proporcional, o que reforça a autonomia patrimonial das Recuperandas. Atualmente, apenas 2 (dois) veículos da frota encontram-se gravados em processos judiciais.

3.5. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento

Este PRJ propõe uma reestruturação completa do passivo concursal, com a concessão de prazos, carências e deságios que adequam o serviço da dívida à capacidade de pagamento da empresa, conforme detalhado no item 4.

3.6. Novação da Dívida

Com a homologação judicial deste PRJ, todas as dívidas a ele sujeitas serão novadas, nos termos do art. 59 da LRF, tornando-se inexigíveis nos seus termos originais e passando a ser regidas exclusivamente pelas condições aqui estabelecidas.

3.7. Modernização da Frota via Arrendamento Operacional

Para garantir a competitividade e a qualidade do serviço sem descapitalização imediata, a renovação da frota será realizada, preferencialmente, por meio de contratos de leasing operacional. Esta modalidade permite a utilização de veículos novos e mais eficientes, com custos diluídos em parcelas mensais, preservando o capital de giro para a operação e para o cumprimento deste plano.

3.8. Leilão Reverso para Amortização Acelerada de Passivo

Na ocorrência de um "Evento de Liquidez" — definido como o recebimento de recursos extraordinários, tal como a venda da UPI Imobiliária AFFA — as Recuperandas poderão realizar um leilão reverso para os credores da Classe III. Neste procedimento, o montante disponível será utilizado para quitar antecipadamente os créditos daqueles que oferecerem o maior percentual de deságio, otimizando o uso do caixa e acelerando a liquidação do passivo.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO

4.1. Estrutura do Endividamento

Todos os créditos existentes até 21 de janeiro de 2025, vencidos e vincendos, estão sujeitos a este PRJ, com exceção das hipóteses legais. A base para os pagamentos será a Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial (ID 506000795), totalizando um passivo concursal de **R$ 3.042.463,85**. Os créditos ilíquidos, retardatários ou *sub judice*, uma vez reconhecidos, serão pagos na forma deste PRJ no exercício seguinte à sua habilitação.

4.2. Forma de Pagamento

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS (Total: R$ 908.683,85)

Os créditos arrolados nesta classe referem-se exclusivamente às obrigações trabalhistas originárias de funcionários da MARTE TRANSPORTES LTDA ou da AFFA. Os créditos de trabalhadores da MARTE terão prioridade em relação a créditos objeto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) de outras empresas, em conformidade com a decisão do Eg. TRT-5 (autos n. 0000532-09.2017.5.05.0000). Propõe-se o pagamento conforme as seguintes faixas**:**

FAIXA	VALOR DO CRÉDITO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	CARÊNCIA	DESÁGIO
1	Até R$ 60.000,00	12 parcelas mensais	Nenhuma. Pagamento a partir da venda da 1ª UPI Imobiliária.	Zero
2	De R$ 60.000,01 a R$ 150.000,00	12 parcelas mensais	Início após a quitação integral da Faixa 1.	Zero
3	De R$ 150.000,01 a R$ 1.000.000,00	Pagamento no 24º mês, com garantia da nova frota	24 meses	15%
4	Acima de R$ 1.000.000,01	Crédito limitado a 150 salários mínimos ou deságio de 95%	24 meses	95%

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Total: R$ 2.112.652,00)

Para esta classe, o pagamento será escalonado por faixas de valor, com a criação de uma subclasse para credores que apoiem ativamente a recuperação.

- **Faixa 1 (Créditos de até R$ 6.000,00(seis mil reais):**
    - Condição: Pagamento de 100% do valor, sem deságio.
    - Prazo: Em 12 parcelas mensais, com carência de 12 meses.
- **Faixa 2 (Créditos de R$ 6.000,01 a R$ 50.000,00):**
    - Deságio: Deságio de 60%.
    - Carência: 18 meses.
    - Prazo de Pagamento: 12 parcelas mensais.
    - **Opção de *Cash-out*:** O credor poderá optar por receber o valor teto da Faixa 1 (R$ 6.000,00), nas mesmas condições, dando quitação total.
- **Faixa 3 (Créditos acima de R$ 50.000,01):**
    - Deságio: Deságio de 95%.
    - Carência: 18 meses.

- Prazo de Pagamento: 84 parcelas mensais.

- **Subclasse – Credor Fomentador:**
  - Elegibilidade: Credores da Faixa 2 e 3 que, após a homologação, mantenham ou estabeleçam novas relações comerciais com as Recuperandas.
  - Condição de Pagamento: Deságio reduzido para 45% e prazo de 60 parcelas.

CLASSE IV – CRÉDITOS ME E EPP (Total: R$ 21.128,00)

- **Forma de Pagamento:** Pagamento de 100% do valor do crédito, sem deságio.
- **Prazo:** Em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
- **Início:** O pagamento da primeira parcela ocorrerá no mês subsequente à homologação do PRJ.

Salvo disposição expressa em contrário, todas as classes terão seus créditos corrigidos pela TR até a data do efetivo pagamento.

4.3. Passivo Tributário

O passivo fiscal das Recuperandas é estimado em aproximadamente **R$ 8 milhões (Federal), R$ 3 milhões (Estadual) e R$ 500 mil (Municipais)**. Tais créditos, não sujeitos a este PRJ, estão em fase de apuração final junto às respectivas Adminstrações Tributárias. Este levantamento detalhado é essencial para que as Recuperandas possam quantificar o passivo total e, subsequentemente, elaborar propostas de adesão aos programas de parcelamento e transação tributária disponíveis. Uma vez consolidado o débito, a estratégia será equacioná-lo, destinando parte dos recursos da alienação de ativos e do fluxo de caixa operacional para garantir o pagamento das parcelas e a manutenção da regularidade fiscal.

A apresentação de um passivo concursal significativamente menor que o valor dos

ativos e do passivo fiscal demonstra a necessidade de sacrifício por parte dos credores concursais para viabilizar a reestruturação global da empresa e o pagamento dos débitos tributários, que são condição para a própria continuidade operacional.

Pretende-se aderir a parcelamentos extraordinários que permitam diminuição de encargos em até 75%, bem como aproveitamento de prejuízos fiscais até o limite permitido na legislação. Com o parcelamento em até 144 vezes, pretende-se disponibilizar entre 30 e 40 mil reais mensais para pagamento de tributos (caso linear) desde que haja progressividade nos primeiros 3 anos após a provação do plano de recuperação judicial.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Quitação:** Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática e irrestrita da dívida.
- **Meio de Pagamento:** Os Credores deverão indicar uma conta corrente de sua titularidade para crédito dos valores devidos.
- **Cessão de Crédito:** Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos, observando o art. 290 do Código Civil, ficando o cessionário sujeito a todas as condições deste PRJ.

6. CONCLUSÃO

O objetivo deste PRJ é permitir que o Grupo Marte mantenha seus postos de trabalho, gerando emprego e renda, honrando o erário público e a sociedade com seus serviços. Tais ações proporcionarão condições necessárias para a reestruturação das atividades e geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47 da LRF).

Este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Uma vez homologado, este PRJ vincula as Recuperandas e todos os seus Credores.

Salvador/BA, 16 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
ANA FELICIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA
Data: 16/07/2025 19:59:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MARTE TRANSPORTES LTDA

Documento assinado digitalmente
ANA FELICIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA
Data: 16/07/2025 20:03:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

AFFA PATRIMONIAL LTDA – ME

7. ANEXOS

- **Anexo I:** Laudo Econômico-Financeiro
- **Anexo II:** Laudo de Avaliação de Ativos